



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.550, de 06 de novembro de 2008.

Dispõe sobre o processo de inscrição, opção, classificação e atribuição de aulas / classes / projetos aos docentes da Escola de Artes Municipal "Santa Cecília".

José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 3005, de 23 de fevereiro de 1999,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação e atribuição das aulas / classes / projetos da Escola Técnica de Artes Municipal "Santa Cecília".

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.
- II** - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício e afastados, para se inscreverem ao processo de atribuição das aulas existentes na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

- I** - Docentes titulares de cargo.
- II** - Docentes estáveis e celetistas.



cont. do Decreto nº 3.550/2008.

fls. 2

III - Ocupantes de função atividade habilitados.

IV - Docentes que já tenham atuado na ETAM não habilitados.

V - Demais ocupantes de função atividade.

§ 1º. Os docentes ocupantes de função atividade de que trata os itens **III**, **IV** e **V**, deverão passar por processo seletivo simplificado de provas, títulos e contagem de tempo de serviço.

§ 2º. A prova será classificatória e constará de duas fases: teórica e prática.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 3005/1999.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada inicial de 20h (vinte horas) e no máximo na jornada básica de 30h (trinta horas), quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados, serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar.

SEÇÃO II **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 7º. Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL.

a) Titulares de cargo, providos mediante Concursos de Provas e Títulos.

b) Docentes Estáveis nos termos do art. 67 da CF.

c) Docentes Ocupantes de Função Atividade.

1 - A classificação de que trata a alínea "c" será como segue.

1.1 - Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

1.2 - Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.

1.3 - Portadores de outro curso superior e curso técnico de música ou dança.

1.4 - Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

1.5 - Portadores de Certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

II - TEMPO DE SERVIÇO.

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No Campo de atuação : 0,002 por dia até o máximo de 15 (quinze) pontos.



1. Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

III - QUANTO AOS TÍTULOS.

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10(dez) pontos.

b) Será computado somente mais um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação, equivalente a 1 (um) ponto.

c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 7 (sete) pontos.

d) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

e) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em música ou dança, sendo equivalente a 5 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas.....01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

f) Certificado de pós graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8 (oito) pontos.

g) Certificado de pós graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Os docentes substitutos inscritos, serão classificados, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo, acrescentando a nota da prova.

SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º. As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

a) professores titulares de cargo.

b) professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da CF.

c) Demais ocupantes de função atividade.

Art. 9º. As Aulas dos Projetos de música e dança das Escolas do Ensino Fundamental e creches, só serão atribuídas, após homologação dos projetos pela Dirigente Municipal de Ensino, e será seguida a classificação dos professores da Escola Técnica de Artes Municipal "Santa Cecília".



§ 1º. Poderão ser atribuídas aos docentes efetivos ou substitutos 15 (quinze horas aulas) de coordenação dos projetos de música e dança das Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. Os professores que se inscreverem para as oficinas curriculares de dança e música da Escola de Tempo Integral, deverão passar pelo processo seletivo simplificado de provas da ETAM.

Art. 10. As aulas em substituição durante o ano letivo serão atribuídas na sede da ETAM, conforme classificação, todas as 4^{as} feiras às 14 horas.

Art. 11. Afastamentos até 30 dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor seguir preferencialmente a classificação.

Art. 12. O Docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas, e não comparecer à escola no dia imediato à atribuição, perderá o direito de assumir referidas aulas.

Art. 13. As classes e aulas dos docentes titulares de cargo cujo afastamento já estiver concretizado no momento da atribuição, deverão ser atribuídas aos docentes estáveis ou ocupantes de função atividade em caráter de substituição.

Art. 14. O docente substituto na regência de classes ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância de cargo desde que:

- I - não haja prejuízo ao titular de cargo;
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias ou;
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 16. O docente substituto que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou nos projetos das escolas que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão dos alunos devido a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. do Decreto nº 3.550/2008.

fls. 5

atuação do professor, poderá ser dispensado, por decisão do Conselho de Escola com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de novembro de 2008.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. do Decreto nº 3.550/2008.

fls. 6

Anexo ao Decreto 3.550/2008

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS / CLASSES /
PROJETOS NA ETAM "SANTA CECÍLIA"**

INSCRIÇÃO

- 11 a 18/11/2008 - Inscrição para professores titulares de cargo e substitutos para classificação e atribuição das aulas da jornada dos titulares de cargo e aulas em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professor de música e dança. Das 8h às 10h30 e das 13h30 às 16h.
- 14/12/2008- Realização da prova escrita aos docentes substitutos às 9 horas.
- 15 e 16/12/2008: Realização da prova prática aos docentes substitutos.
- 05/01/2009: Afixação da classificação dos professores titulares de cargo e substitutos.
- 06 e 07/01/2009: Prazo para recurso.
- 25/01/2009: Afixação da classificação final dos professores titulares de cargo e substitutos.